



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.065/85-GB.


Cordeirópolis, 23 de dezembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.065/85, desta data, que concede rea-juste de 35% (trinta e cinco por cento), aos salários e vencimentos do pessoal da Administração direta e indireta do Município.

Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.065/85.
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDI-
RETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º. de janeiro de 1986, fica o Exe-
cutivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar
em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valo-
res dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais
da Administração Direta e Indireta do Município, como tam-
bém os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela mu-
nicipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por
Lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de
1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de dezembro
de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

EMENDA nº 1 ao P.L. nº 65/85

Ao artigo 1º fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

parágrafo único: Ficam excluídos desse reajuste salários, vencimentos, gratificações e proventos, cujos valores foram fixados em salários mínimos ou salários de referência.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1986

Alcides

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

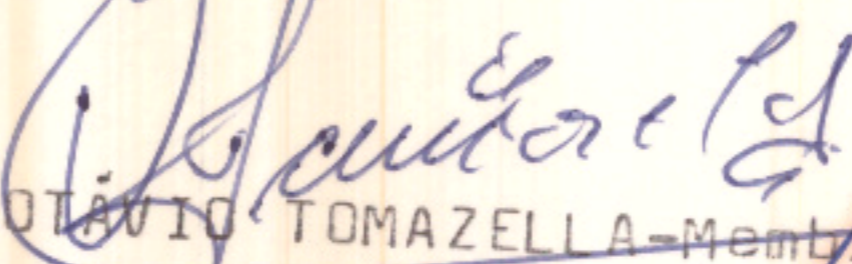
Ref. ao Projeto de Lei nº. 065/85 -PMC- de 23/12/85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


GERALDO BERTANHA - Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLÉ - Membro

COM EMENDAS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 065/85 -PMC- de 23/12/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.

c/ emenda

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN -Presidente

Abilio Botion
ABÍLIO BOTION -Membro

Luis Alves
LUIZ ALVES -Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

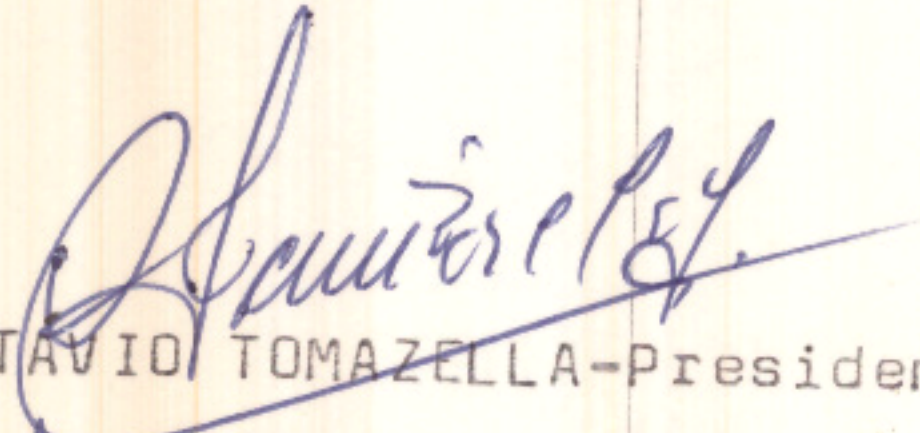
-PARECER-

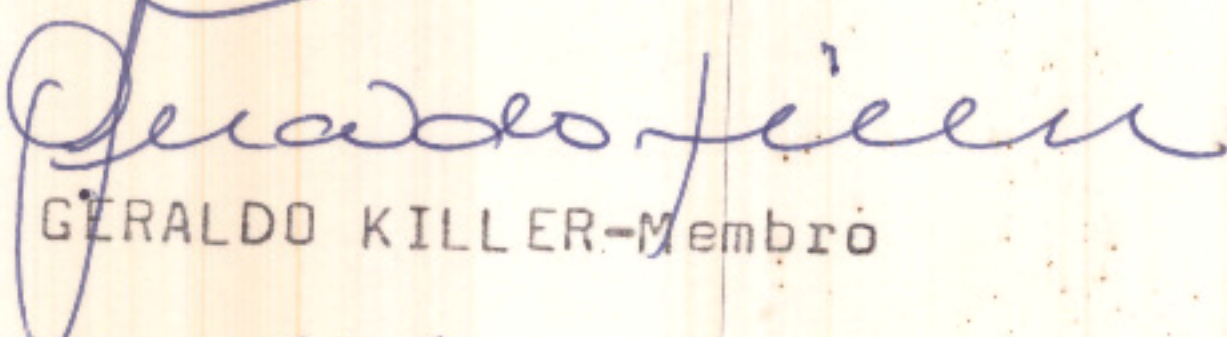
Ref. ao Projeto de Lei nº. 065/85 -PMC-de 23/12/85

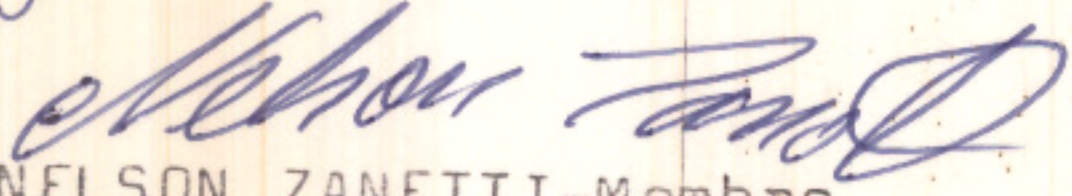
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro

COM EMENDA →

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

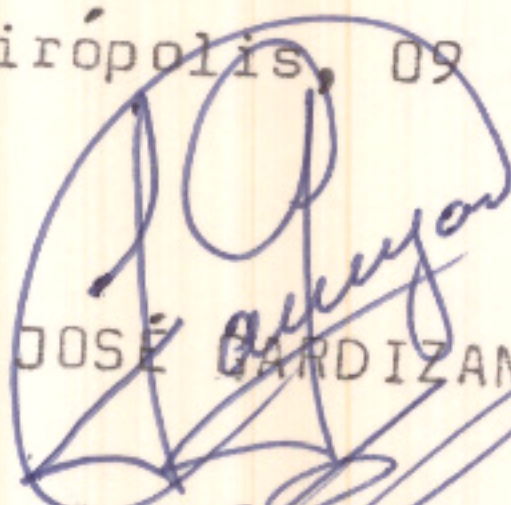
-PARECER-

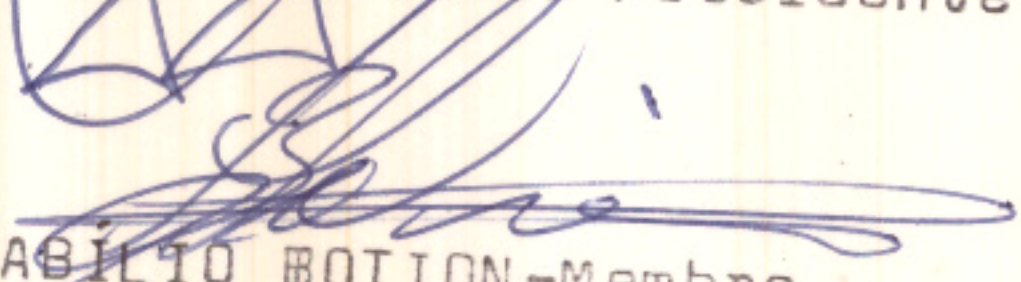
Ref. ao Projeto de Lei nº. 065/85 - PMC - de 23/12/85.

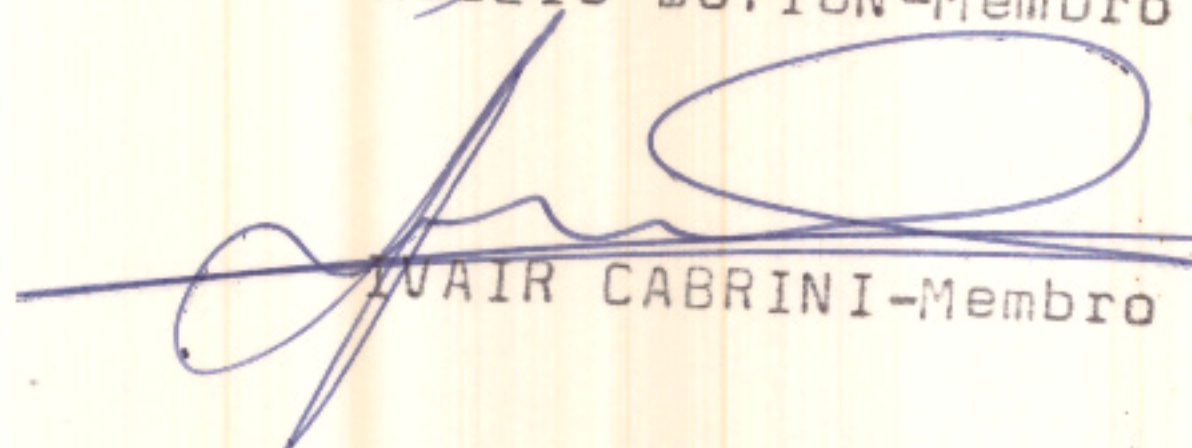
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


JOSE CARDIZANI - Presidente


ABILIO BOTION - Membro


IVAIR CABRINI - Membro